Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 291/2025 **Itanhaém, 5 de junho de 2025.**

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 123, de 2025, de autoria do ilustre Vereador José Domingos Gonçalves Silva, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa as informações prestadas pela Secretaria de Saúde.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
PROTOCOLO
Recebido em 05/06/25
às 16:37

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360034003200360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ANA MARCIA
MUNIZ:16245397855 Data: 06/06/2025 14:22:26

Memorando nº GS 068/2025 **Itanhaém, 02 de junho de 2025.**

Para: Subsecretaria de Gestão Legislativa e Articulação Política	Sr. Renato Lancellotti
De: Secretaria de Saúde	Sr. Fabio Crivellari Miranda

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº. 123 DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-me ao Requerimento nº. 123 de 2025 de autoria do Vereador Sr. José Domingos Gonçalves Silva, o qual **"Solicita ao Executivo, que seja prestada informações quanto a fiscalização sanitária da Área do Camping Clube do Brasil de Itanhaém, localizada na Av. Mário Covas Júnior nº 3894, bairro Jd. São Fernando, em razão de abandono e proliferação de mosquitos nocivos à saúde pública e outros."**, a Secretaria de Saúde cumpre esclarecer:

1. Se a regularização ou vistoria de Área do Camping Clube do Brasil de Itanhaém, está em conformidade com legislação municipal?
Resposta: Sim, o imóvel é cadastrado no SISAWEB- Sistema de Informação Vigilância Vetorial-Secretaria da Saúde Governo do Estado de São Paulo, sob o cadastro Nº 93- como Imóvel Especial.

2. Existe notificação ou sanções aos representantes ou proprietários referentes ao aspecto de abandono da área? Bem como se há denúncias de proliferação de mosquitos nocivos à saúde pública?
Resposta: Não existem sanções em relação ao imóvel, porém, já recebemos diversas denuncias onde todas foram devidamente apuradas pela equipe desse Setor.

3. Houve visita por parte da vigilância sanitária para averiguações de possíveis criadouros para evitar a proliferação de mosquitos? Pois a área está com mato alto e aspecto de degradação por falta de manutenção.
Resposta: A última vistoria ocorreu no dia 16/05/2025, onde todos os possíveis criadouros foram devidamente tratado com larvicida e o responsável orientado devidamente.

4. Há histórico de fiscalização realizado pela Secretaria competente? Devido ao Aspecto de abandono a qual a área se encontra?
Resposta: Sim, as vistas ocorrem uma vez por mês, porém, o aspecto de abandono não interfere nas medidas adotadas pela equipe que frequenta o local.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360034003200360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. Há um cronograma ou plano da Secretaria para intensificação das ações de combate à dengue neste bairro ou região?

Resposta: Sempre que necessário realizamos as vistas em todos os bairros. A ultima visita dos agentes de endemias nessa região se deu entre os dias 05 a 12 de maio para a realização do ADL - Avaliação de densidade larvária. Porem vale lembrar que Considerando-se as possibilidades de atuação das equipes integradas à vigilância em saúde, destaca-se as atribuições do Agente Comunitário de Saúde (ACS), cujas ações conjuntas com o Agente de Combate às Endemias (ACE) são previstas na PNAB, "Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde no enfrentamento às arboviroses" e a Portaria de Consolidação GM/MS no 5, de 28 de setembro de 2017, Capítulo 5, Seção II, Art. 238, que trata das atribuições do ACS na prevenção e no controle da dengue.

Atenciosamente,

Fabio Crivellari Miranda
Secretário de Saúde

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360034003200360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.